



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 804 de 07 de Outubro de 2003

“Altera o artigo 2º da Lei nº 802/03 que autoriza o executivo a contrair parcelamento de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 802 de 05 de Agosto de 2003, que autoriza o poder Executivo a contrair parcelamento de débito perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo usados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

.....”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 07 de Outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37680-000

JOSÉ FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 07 / 10 / 03

ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05